

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB - <http://www.tre-pb.jus.br>**Termo de Referência de Serviços de TIC nº 1879004 - TRE-PB/PTRE/DG/STIC**

1- DEFINIÇÃO DO OBJETO - CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "a", da Lei nº 14.133/2021 e art. 13 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

1.1. Contratação de serviço de fornecimento de subscrições de softwares especializados com suporte do fabricante e acesso a atualizações de novas versões durante a vigência do contrato, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Grupo	CATSER	Descrição	Período de subscrição (em meses)	Quantidade
01	182	27502	Ferramenta de videoconferência (2091710)	12	10
02	182	27502	Subscrição Microsoft 365 Business Standard (2091713)	12	30
03	182	27502	Subscrição Adobe Creative Cloud (2091719)	12	4
04	182	27502	Subscrição Adobe Acrobat (2091721)	12	4
05	182	27502	Subscrição Autodesk Engineering & Construction Collection (2091723)	12	2

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, uma vez que se trata de itens cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado.

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de início da vigência da subscrição, descritas nas especificações técnicas dispostas no item 4.1 deste Termo de Referência, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133/2021](#), prorrogáveis por igual período, até o limite legal, nos termos do artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.4 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que assegura o contínuo acesso às últimas versões dos softwares utilizados por este Regional, incluindo novas funcionalidades, melhorias e correções de segurança. Isso garante que o órgão sempre utilize tecnologias atualizadas, evitando a obsolescência

e mantendo a competitividade e a segurança operacional. Assim, esta equipe técnica propõe a contratação das subscrições listadas acima pelo período de vigência de 36 (trinta e seis) meses, sendo que os pagamentos ocorrerão a cada 12 meses, de forma antecipada, conforme explicado no item 8.32 deste documento.

Observação: Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER" constantes do "Compras Governamentais" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, havendo divergência quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER prevalecerão as especificações detalhadas neste Termo de Referência.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "b", da Lei nº 14.133/2021 e art. 15 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

- 2.1. A fundamentação desta contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos Estudos Técnicos Preliminares executados (2091001).
- 2.2. O objeto da contratação está previsto no [Plano de Contratações de Soluções de TIC 2025](#) - Itens 10, 14, 16, 18 e 21.

3- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO) (Art. 6º, XXIII, "c", da Lei nº 14.133/2021 e art. 14 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (2091001).

4- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, XXIII, "d", da Lei nº 14.133/2021, e Art. 16 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

Requisitos de negócio

- 4.1. As especificações mínimas necessárias estão elencadas na tabela abaixo:

tem	Demandante	Descrição	Especificações
01	ASPLEN	Zoom Workplace Corporativo - 12 meses	- Subscrição com capacidade de realizar até 10 (dez) reuniões simultâneas (com 10 anfitriões diferentes) com pelo menos 300 (trezentos) participantes cada uma; - Permitir a realização de reuniões no formato de videoconferência; - Ser compatível com computadores, celulares e tablets e com os principais sistemas operacionais: Windows, Android e IOS;

			• Permitir a criação de subgrupos (grupos de trabalho/painéis) dentro de uma sala de videoconferência; • Permitir a transmissão ao vivo da reunião para a plataforma Youtube, sem utilização de softwares intermediários; • Permitir a criação de um vínculo da ferramenta com o canal do TRE/PB no Youtube para a transmissão ao vivo, sem necessidade de efetuar nova configuração a cada reunião; • Permitir gravação das reuniões localmente; • Permitir a criação de salas de videoconferência com senhas; • Possuir o controle da entrada de participantes na reunião, que pode ser implementado através de sala de espera ou recurso similar; • Permitir a organização de reuniões simultâneas; • Permitir a troca de mensagens escritas (chat) entre os participantes da reunião; • Permitir que o organizador da reunião possa convidar, adicionar, remover, silenciar e gerir os participantes da reunião; • Permitir que os participantes da reunião possam compartilhar as telas de seus dispositivos com todos os demais; • Permitir a criação de enquetes em tempo real, ou seja, durante a realização de uma videoconferência; • Permitir conexão única (Single Sign-on); • Permitir realizar o branding da organização; • Provisão de suporte e atualizações do software durante a vigência da subscrição; • Disponibilidade de 5Gb de espaço em nuvem para armazenamento de reuniões por subscrição; • Período de subscrição de 12 meses; • Software de referência: Zoom Workplace pacote corporativo • Considerando que o TRE-PB já tem subscrição ativa do Zoom, as novas subscrições devem ser vinculadas, à conta Zoom nº 2601375592 • A vigência da subscrição deve se iniciar em 10 de setembro/2025, período em que o Contrato 22/2021-TRE/PB se encerra.
02	COINF	Subscrição Microsoft 365 Business Standard - 12 meses	• Dispor de versões para área de trabalho dos aplicativos do Office para instalação completa em PC; • Permitir a utilização de cada subscrição em pelo menos 5 (cinco) dispositivos; • Versão mínima Business Standard; • Dispor de drive em nuvem com capacidade mínima de 1TB associada a cada conta;

		- Os aplicativos devem estar em idioma Português do Brasil; - Comprovação da licitante/Contratada de credenciamento pelo Fabricante na categoria <i>Government Integrator Agreement – GIA</i> ou <i>Government Partner – GP</i>, ou seja, que a qualifique para operacionalizar/vender acordos de volume para o segmento de governo. - Período de subscrição de 12 meses. - A vigência da subscrição deve se iniciar 17 de novembro/2025, período em que a subscrição atualmente em uso se encerra.
03	Subscrição Adobe Creative Cloud - 12 meses	- Pacote de aplicativos para instalação em computadores de mesa (Windows e MAC) e dispositivos móveis (Android e/ou IOS) composto de pelo menos os seguintes softwares: <i>Photoshop, Lightroom, Illustrator, Premiere Pro, InDesign, Adobe XD, Fresco, Premiere Rush, After Effects, Dimension, Acrobat Pro, Dreamweaver, Animate, Audition, Lightroom Classic, Character Animator, Spark, Bridge, Media Encoder</i> e <i>InCopy</i>; - Interface dos aplicativos devem estar disponível no idioma Português do Brasil; - Dispor de ferramenta de administração centralizada, possibilitando a implantação do aplicativo e gerenciamento de usuários através de console de administração online através de portal de gestão do próprio fabricante na Internet; - Dispor de biblioteca que viabilize o compartilhamento de recursos entre os usuários da equipe; - Dispor de espaço mínimo de armazenamento de 1TB por usuário em nuvem durante a vigência da subscrição; - Dispor de suporte técnico avançado 24 horas para auxiliar na implantação; - Provisão de suporte e atualizações do software durante a vigência da subscrição; - Permitir o logon com uma mesma conta em até dois computadores ao mesmo tempo; - Período de subscrição de 12 meses; - Part number: 65297750BC01A12 - A vigência da subscrição deve se iniciar 28 de dezembro/2025, período em que a subscrição atualmente em uso se encerra. - A subscrição deve estar vinculada ao código VIP nº 1847B5BE94D6F940A15A
04	Subscrição Adobe Acrobat - 12 meses	- Dispor dos seguintes recursos: - Conversão em PDF a partir dos formatos .DOCX, .PPTX, .XLSX, .JPG e vice-versa; - Conversão de HTML para PDF;

- Conversão de PDF em padrões PDF/X, PDF/A e PDF/E visando o cumprimento de regulamentos e legislações;
- Compactação de arquivos PDF, possibilitando a redução do tamanho do arquivo;
- Impressão em PDF, possibilitando a conversão em PDF de qualquer tipo de arquivo passível de impressão;
- Edição de texto e imagens em arquivos PDF;
- Possibilidade de adicionar comentários em arquivos PDF;
- Realizar o reconhecimento ótico de caracteres (OCR) em arquivos PDF inclusive no idioma Português do Brasil;
- Organização de arquivos e páginas incluindo a junção e separação de arquivos, realocação, exclusão, extração, corte, giro de páginas em um arquivo PDF;
- Compartilhamento de PDF, sendo possível enviar o arquivo para que outras pessoas possam comentar ou visualizar os arquivos;
- Proteção de PDF, restringindo o acesso mediante uso de senha para visualização e alteração, cópia e impressão do arquivo;
- Desbloqueio de arquivos PDF, possibilitando a remoção de senhas de PDF protegidos;
- Comparação de arquivos, viabilizando a identificação de diferenças entre arquivos;
- Criação de formulários PDF preenchíveis;
- Solicitação de assinaturas em documentos PDF;
- O software de oferecer versão de aplicativo móvel (Android e IOS) para digitalização, reconhecimento ótico de caracteres (OCR) e conversão em PDF (Adobe Scan);
- Compatível para instalação em computadores com sistema operacional Windows e Mac;
- Interface do software deve estar disponível no idioma Português do Brasil;
- Dispor de ferramenta de administração centralizada, possibilitando a implantação do aplicativo e gerenciamento de usuários através de console de administração online através de portal de gestão do próprio fabricante na Internet;
- Provisão de suporte e atualizações do software durante a vigência da subscrição;
- Período de subscrição de 12 meses;
- Software de referência: Adobe Acrobat Pro DC para equipes
- Part number: 65297938BC01A12
- A vigência da subscrição deve se iniciar **28 de dezembro/2025**, período em que a subscrição atualmente em uso se encerra.

			A subscrição deve estar vinculada ao código VIP nº 1847B5BE94D6F940A15A
05	SEARQ	Subscrição Autodesk <i>Engineering & Construction Collection</i> - 12 meses	- Autodesk - Coleção de Arquitetura, Engenharia e Construção - Provisão de suporte e atualizações do software durante a vigência da subscrição; - Período de subscrição de 12 meses; - Part number: 02HI1-WW8500-L937; - Dispor de ferramenta de administração centralizada, possibilitando a implantação do aplicativo e gerenciamento de usuários através de console de administração online através de portal de gestão do próprio fabricante na Internet; - A vigência da subscrição deve se iniciar 10 de setembro/2025, período em que a subscrição atualmente em uso se encerra.

Requisitos de capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica na utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

Requisitos legais

4.3. O presente processo de contratação está aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, à [Instrução Normativa SGD/ME 94/2022](#), à Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis.

Requisitos temporais

4.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.5. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

Requisitos de metodologia de trabalho

4.6. A execução dos serviços está condicionada à assinatura do contrato.

Requisitos de sustentabilidade

4.7. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, 6ª edição, publicado pela AGU](#).

Subcontratação

4.8. **Não** é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da Contratação

4.9. **Não** haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#), uma vez que as empresas contratadas são intermediárias nacionais de grandes empresas estrangeiras, bem como que, uma vez que a subscrição é disponibilizada, a gestão, o acompanhamento e o suporte da contratação são realizados com a empresa estrangeira, por meio de portais de gerenciamento de licenças.

Instrumento de contrato

4.10. **Haverá** necessidade de celebração de instrumento formal de contrato, uma vez que esta equipe sugere a contratação com vigência de 36 meses e pagamento antecipado da subscrição a cada 12 meses.

Requisitos de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei Nº 13.709/2018

4.11. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

4.12. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

4.13. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

4.14. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4.15. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

4.16. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4.17. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

Segurança da informação e comunicação

4.18. Deve garantir o sigilo e a inviolabilidade das informações da contratante, que eventualmente, seus empregados ou prepostos, tenham acesso, durante os procedimentos de instalação e manutenção dos softwares, bem como durante a operação, respondendo pelos danos que eventual vazamento de informação, decorrentes de ação dolosa, negligência, imperícia ou imprudência, venha ocasionar à contratante ou a terceiros.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES (Art. 17 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1.1. nomear gestor do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos, quando necessário;
- 5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço (OS), de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência;
- 5.1.3. receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- 5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;
- 5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos neste termo;
- 5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução contratada.

5.2. São obrigações da CONTRATADA:

- 5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- 5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- 5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à Contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pela Contratante;
- 5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- 5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;
- 5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução contratada;
- 5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução durante a execução do contrato;
- 5.2.8. fazer a transição contratual, com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do CONTRATANTE ou da nova empresa que continuará a execução do contrato, quando for o caso;
- 5.2.9 Indicar conta de e-mail para comunicação entre o preposto e o gestor, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada.**

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, XXIII, "e", da Lei nº 14.133/2021, e art. 18 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

Formas de transferência de conhecimento

6.1. Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.2. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

Mecanismos formais de comunicação

6.3. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, os seguintes:

6.3.1. Ordem de Serviço;

6.3.2. Ata de Reunião;

6.3.3. Ofício;

6.3.4. Sistema de abertura de chamados;

6.3.5. E-mails;

6.3.6. Serviços de mensagem instantânea (Whatsapp, Telegram).

6.4. Quando a comunicação se der por e-mail, **será considerada recebida no primeiro dia útil posterior ao seu envio**, independentemente de confirmação de recebimento por parte da Contratada, **ficando sob sua responsabilidade a verificação diária da caixa de entrada da sua conta de e-mail oficial**.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, "f", da Lei nº 14.133/2021, e art. 19 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o TRE-PB e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O TRE-PB poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Gestor do Contrato

7.4. O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da Instrução Normativa SGD nº 94/2022, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV).

7.5. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III).

7.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X).

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 6º, XXIII, "g", da Lei nº 14.133/2021):

Entrega dos itens

8.1. Para os itens que são fornecidas chaves/seriais de ativação e para os itens cujas licenças/subscrições são controladas em portais de gerenciamento de licenças, deverá ser concedido acesso em nome do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, associado a um e-mail corporativo do domínio **tre-pb.jus.br** a ser confirmado em momento oportuno mediante consulta pelo endereço eletrônico **seinf@tre-pb.jus.br** e/ou **coinf@tre-pb.jus.br**;

8.2. Para todos os casos previstos, deverá ser indicado local para *download* do arquivo de instalação dos softwares.

Recebimento

8.3. Prazo de entrega de softwares e subscrições: devem estar disponíveis nos portais respectivos dos fabricantes, nas contas/contratos e datas de início da subscrição conforme especificado no item 4.1 deste TR.

8.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

8.4.1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.5. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o gestor irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

8.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

8.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.16.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.17. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

8.17.1. o prazo de validade;

8.17.2. a data da emissão;

8.17.3. os dados do contrato e do órgão CONTRATANTE;

8.17.4. o período respectivo de execução do contrato;

8.17.5. o valor a pagar e

8.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

8.19. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.20. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do TRE-PB, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.21. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.22. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.23. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a CONTRATADA a ampla defesa.

8.24. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.25. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

8.25.1 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do disposto no art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.26. Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TRE/PB procederá à atualização financeira diária de seus débitos, onde os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, conforme a seguinte fórmula:

$$I = (TX / 100) \times 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

Forma de pagamento

8.27. O pagamento será realizado, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA.

8.28. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.29. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.30. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.31. A CONTRATADA, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.32. A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, a cada 12 meses, conforme as regras previstas no presente tópico, uma vez que representa condição indispensável para a prestação do serviço, considerando ser prática de mercado entre os fornecedores das subscrições de softwares objeto desta contratação, nos termos do [artigo 145 da Lei nº 14.133/2021](#).

8.33. O Contratado emitirá recibo/nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento, para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.

8.34. Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

8.35. No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

8.36. O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada **do ICTI**, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

8.37. A liquidação e o pagamento ocorrerão de acordo com as regras do tópico respectivo deste instrumento.

8.38. O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 6º, XXIII, "h", da Lei nº 14.133/2021 art. 23 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

Forma de seleção, critério de julgamento da proposta e regime de execução

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço unitário do item.

9.2. O regime de execução do contrato será por empreitada por preço unitário.

Parcelamento da solução

9.3. Por se tratarem de itens independentes em si, não há impedimento para o parcelamento da contratação, ou seja, cada item pode ser adjudicado a fornecedor distinto.

Instrumento de contrato

9.4. **Há** necessidade de celebração de instrumento formal de contrato, por ser vantajosa a celebração de acordo com vigência de **36 meses** e pagamento antecipado a cada 12 meses, de forma a diminuir a necessidade de prorrogações anuais, considerando que, em uma janela de 36 meses, haverá a necessidade de utilização desse serviço por esta Administração. Esta equipe sugere que as prorrogações sejam permitidas, observando-se o limite decenal, conforme artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

Participação de consórcios

9.5. **Não** será permitida a formação de consórcios, pois as empresas que atuam na área, individualmente, e que possuem os requisitos estabelecidos no presente TR têm condições de prover o bem previsto nesta contratação. Além disso, a formação de consórcios traz consigo um maior custo administrativo para a futura equipe de gestão e fiscalização do contrato. Dessa forma, não se faz necessária a junção de empresas para a perfeita execução do objeto, ao mesmo tempo em que amplia sobremaneira a competitividade do certame.

Participação de ME e EPP

9.6. Quanto à existência de microempresas e empresas de pequeno porte, esta equipe de planejamento entende que a adoção do tratamento diferenciado **não** é interessante para a seleção do fornecedor, tendo em vista boa experiência anterior, onde a estratégia de não restrição foi adotada, a exemplo do Pregão Eletrônico nº 11/2021 (Processo SEI 0000101-38.2021.6.15.8000) (1046510 e 1047435), e do Pregão Eletrônico nº 22/2024 (Processo SEI 0009092-95.2024.6.15.8000) (1952261 e 1987428), nos termos do [artigo 49, III, da Lei Complementar nº 123/2006](#) e no [artigo 10, II, do Decreto nº 8538/2015](#).

Participação de pessoa física

9.7. Considerando que esta contratação exigirá estrutura mínima de empresa intermediária/revenda de serviços, verifica-se ser **incompatível** a execução do objeto por pessoa física, nos termos do [artigo 4º, parágrafo único, da Instrução Normativa n. 116/2021-SEGES/ME](#).

Da Aplicação da Margem de Preferência

9.8. Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

Exigências de habilitação

9.9. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica e Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.9.1. Será a prevista no edital do pregão eletrônico.

Qualificação Econômico-Financeira

9.9.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.9.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

I- índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II -As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

III- Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

IV - Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.9.4. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

9.9.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º](#)).

Qualificação Técnica

9.9.6. Comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando que a licitante forneceu, instalou, configurou e prestou suporte técnico a softwares com características semelhantes aos especificados neste edital.

9.9.7. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.9.8. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto Contratado, dentre outros documentos.

Da proposta da licitante

9.10. A licitante deverá encaminhar a proposta, contendo os custos decorrentes da execução contratual, e ainda deverá conter:

9.10.1. Carta de apresentação em formulário oficial da licitante, em uma via, redigida em português, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas, assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais pelo seu representante legal;

9.10.2. Todas as comprovações, declarações e especificações técnicas solicitadas neste TR;

9.10.3 - Preço unitário e total de todos os componentes, expressos em algarismos e o total também por extenso, em moeda nacional, a ser cobrado pelo objeto da presente licitação;

9.10.4 - Tabela comprobatória das características solicitadas, independente da sua descrição, através de documentos cuja origem seja exclusivamente do fabricante dos produtos, como catálogos, manuais, ficha de especificação técnica, informações obtidas em sites oficiais do fabricante através da internet, indicando as respectivas URL (Uniform Resource Locator), ou por meio de declarações do fabricante. As comprovações devem ser claras, com indicação de página na proposta. Serão aceitos documentos em português ou inglês para comprovações técnicas. A não comprovação de alguma característica exigida, quando solicitada pelo Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba, levará à desclassificação da proposta;

9.10.5 - Todos os produtos ou serviços referidos no item a que está concorrendo, sob pena de desclassificação;

9.10.6 - A lista de todos os componentes da solução proposta com seu respectivo part number, além de descrição e quantidades;

9.10.7 - No valor proposto deverão estar inclusos todos os custos envolvidos para a perfeita execução dos serviços, tais como: fornecimento do produto, quando o caso, impostos, tarifas, taxas, salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, etc;

9.11. **Para o item 02** - Subscrição Microsoft 365 Business Standard, a licitante deverá encaminhar comprovação de credenciamento da licitante/contratada junto ao Fabricante na categoria Large Account Reseller – LAR ou Licensing Solution Partner - LSP, ou seja, que comprove poder operacionalizar/vender acordos de volume Microsoft.

9.11.1. Deverá ainda comprovar credenciamento pelo Fabricante na categoria Government Integrator Agreement – GIA **ou** Government Partner - GP, ou seja, que a qualifique para operacionalizar/vender acordos de volume exclusivo para o segmento de governo. Esta comprovação pode ser feita através de uma das seguintes formas:

- a) indicação da página Internet (URL do website) do Fabricante que contenha esta informação **ou**
- b) cópia do contrato entre o licitante e o fabricante ou uma declaração do próprio fabricante informando se a licitante é a revendedora ou distribuidora autorizada do fabricante.

9.12. Justifica-se o disposto no item anterior pelo fato da Microsoft, no Setor Público, ter modelo de atuação indireta no Brasil, com a necessária atuação de revendas credenciadas, seguindo-se, desta forma, uma política rigorosa de transparência e isonomia, alinhada também às regras de compras no território brasileiro. Mais detalhadamente, para os contratos de licenciamento em volume Enterprise Agreement, Enterprise Agreement Subscription e Select Plus, a participação nos certames públicos é feita unicamente pelos **LSP (Licensing Solution Providers)**, anteriormente denominados LAR (Large Account Reseller), conforme exposto em [sua página na rede mundial de computadores](#).

9.13. Justifica-se a previsão contida no **item 9.11.1** pelo fato da Microsoft possuir seus padrões e modelos de contratos. Sendo assim, existe o que se chama de **Government Partners – GP**, que são parceiros habilitados pela Microsoft para atuar especificamente no segmento público, com o objetivo de assinar os contratos nos modelos específicos da Administração Pública. Segundo a Microsoft, esse nível de parceria só é emitida aos parceiros que possuem todas as exigências de competências solicitadas, bem como, realizam a compra direta de seus contratos, sem passar por outro distribuidor. Ademais, em sendo GP, o parceiro tem atendimento especializado e está apto a cumprir com todas as exigências dos órgãos governamentais, sendo uma importante garantia ao próprio Tribunal a solicitação desse tipo de parceria para na proposta do licitante, após a fase de habilitação.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS, QUE DEVEM CONSTAR DE DOCUMENTO SEPARADO E CLASSIFICADO (Art. 6º, XXIII, "i", da Lei nº 14.133/2021 e art. 20 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

10.1. O custo estimado total da contratação está explicitado na tabela abaixo:

Item	Grupo	CATSER	Descrição	Período de subscrição (em meses)	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	182	27502	Ferramenta de videoconferência (2091710)	12	10	999,90	9.999,00
02	182	27502	Subscrição Microsoft 365 Business (2091713)	12	30	729,00	21.870,00
03	182	27502	Subscrição Adobe Creative Cloud (2091719)	12	4	5.212,00	20.848,00
04	182	27502	Subscrição Adobe Acrobat (2091721)	12	4	1.320,00	5.280,00
05	182	27502	Subscrição Autodesk Enegeering & Construction Collection (2091723)	12	2	11.510,00	23.020,00
TOTAL							81.017,00

10.2. O valor estimado da contratação previsto no item anterior poderá sofrer variação, após a execução de pesquisa de preços pela unidade competente, a qual será realizada com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, XXIII, "j", da Lei nº 14.133/2021 e art. 21 da Instrução Normativa nº SGD/ME nº 94/2022):

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I - Gestão/Unidade: COINF

II - Fonte de Recursos: Locação e subscrição de software e

III- Elemento de Despesa: 3.3.90.40.06.0135.

11.3 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis: (Relatório Final de Auditoria (Auditoria Financeira de Contas Anuais) - 2022/SEAUT (1163168) - Recomendação 8.20-M26A4R4-SEAUDI))

- Assegurar acesso contínuo às últimas versões do software, incluindo novas funcionalidades, melhorias e correções de segurança. Isso garante que o órgão sempre utilize tecnologias atualizadas, evitando a obsolescência e mantendo a competitividade e a segurança operacional;
- Manter os custos com softwares distribuídos ao longo dos anos de contrato, minimizando o impacto no orçamento anual do órgão;
- Melhor aproveitamento dos recursos humanos da equipe de TIC do órgão, que pode focar em atividades estratégicas e projetos de inovação, em vez de se preocupar com a manutenção e atualização manual de softwares. Ademais, isso eleva a produtividade e a eficácia dos profissionais de TIC;
- Melhoria do planejamento orçamentário, decorrente da previsibilidade dos custos de subscrição que facilita o planejamento orçamentário de longo prazo, permitindo uma gestão financeira mais eficiente e evitando despesas inesperadas com atualizações e suporte;
- Melhoria na gestão de riscos e conformidade, pois a contratação por subscrição ajuda a manter o órgão em conformidade com as normas de segurança e regulamentações vigentes, reduzindo riscos associados à utilização de softwares desatualizados ou sem suporte adequado;
- Acesso a funcionalidades avançadas, uma vez que os modelos de subscrição frequentemente incluem acesso a funcionalidades avançadas e ferramentas de análise que podem melhorar a eficiência dos processos internos e a tomada de decisões e
- Redução de custos com infraestrutura, pois muitos serviços de subscrição são oferecidos na nuvem, eliminando a necessidade de investir em infraestrutura física, como servidores e equipamentos de armazenamento, além de reduzir custos com manutenção e energia.

13. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SUAS SANÇÕES:

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o licitante ou o contratado que:

I - der causa à inexecução parcial do contrato;

- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.2. O licitante ou o contratado que incorrer em infração administrativa prevista na alínea anterior, apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.4. A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

13.5. A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 12.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 12.1.

13.6. A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

- I - utilização da garantia eventualmente prestada;
- II - compensação dos créditos de outros contratos firmados pela contratada com este Regional, na forma da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 26/2022](#);
- III - por via judicial.

13.8. O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará a contratada a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre do saldo da contratação, limitado a 15%.

13.9. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 12.2.

13.10. A sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no item 12.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens II, III, IV, V, VI e VII](#) do item 12.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da

Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.11. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [itens VIII, IX, X, XI e XII](#) do item 12.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.12. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

13.13. Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na Lei nº 14.133/2021.

14. Classificação da solução quanto à exposição de risco de Segurança das Informações: [\(Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE\)](#)

14.1. As soluções que serão contratadas lidarão com ativos de informação de baixo risco, conforme disposto no [artigo 3º, I, da Instrução Normativa nº 02/2021-TRE/PB](#).

14.2. Assim, não há necessidade de assinatura dos termos citados pela [Portaria nº 280/2023 -TRE-PB/PTRE/ASPRE](#), que dispõe sobre o Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações e sobre a Declaração de Ciência.

15. Equipe de Fiscalização:

Gestor titular - Marcell Manfrin Barbacena

Gestor substituto - Daniel de Lima Claudino

Fiscal titular - Pedro de Figueirêdo Lima Neto

Fiscal substituto - Sylvio Rogério Soares do Nascimento

ERIKA CAMAROTTI DE LIMA
ANALISTA JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ERIKA CAMAROTTI DE LIMA em 23/04/2025, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO
CHEFE DA SEÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE REDE



Documento assinado eletronicamente por SYLVIO ROGÉRIO SOARES DO NASCIMENTO em 23/04/2025, às 15:25, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

MARCELL MANFRIN BARBACENA
COORDENADOR(A) DE INFRAESTRUTURA



Documento assinado eletronicamente por Marcell Manfrin Barbacena em 23/04/2025, às 15:28, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=2091763&crc=1B2B22C2, informando, caso não preenchido, o código verificador **2091763** e o código CRC **1B2B22C2**..

Referência: Processo nº 0003184-23.2025.6.15.8000

SEI nº: 2091763